

EDITAL DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL Nº 01/2012

O Diretor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano – IF Baiano de Teixeira de Freitas, criado pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Edital que estabelece as normas e critérios para seleção de estudantes, com a finalidade da participação na Política de Assistência Estudantil deste Instituto.

Seção 1

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Programa de Assistência e Inclusão Social do Estudante do IF Baiano – PAISE, integrante da Política de Assistência Estudantil, é composto de ações e benefícios, tais como:

- (a) **Auxílio Moradia:** Consiste na concessão de valor financeiro, fixo e mensal a estudantes oriundos de municípios distantes e/ou com dificuldade de translado. O estudante menor de idade que for contemplado precisará apresentar o Termo de Responsabilidade assinado pelos pais ou responsáveis.
- (b) **Auxílio Alimentação:** Consiste na concessão de repasse financeiro de valor fixo e mensal ao estudante para custear as despesas com alimentação durante o período letivo.
- (c) **Auxílio Transporte:** Consiste na concessão de auxílio financeiro de valor fixo e mensal ao estudante, para custear as despesas com transporte para garantir o translado de ida e retorno ao *campus*, durante o período letivo. Este auxílio não poderá ser concedido ao educando que já está inserido em outro programa similar, por exemplo: transporte ou vale transporte disponibilizado pelas prefeituras.
- (d) **Auxílio Material Acadêmico:** Consiste na concessão de repasse financeiro único anual ao estudante, para custear as despesas com material acadêmico.
- (e) **Auxílio Uniforme:** Consiste na concessão de repasse financeiro único anual ao estudante para custear as despesas com uniforme.
- (f) **Auxílio Cópia e Impressão:** Consiste na concessão de auxílio financeiro de valor fixo e mensal ao estudante, para custear as despesas de reprodução e/ou impressão do material de uso acadêmico utilizado durante o ano letivo.
- (g) **Alimentação Estudantil:** Consiste na garantia da refeição diária (almoço) durante o ano letivo para os estudantes matriculados nos cursos integrados, nos *campi* onde houver refeitório. Será facultada, à gestão de cada *campus*, a oferta deste benefício aos discentes dos demais cursos, verificada as condições de vulnerabilidade social associada à disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo Único - Somente os auxílios de material acadêmico, uniforme e cópia e impressão, poderão ser cumulativos com qualquer outro, constante no caput deste artigo.

Art. 2º- Aos estudantes da Modalidade de Ensino a Distância - EaD - serão concedidos somente Auxílio Transporte.

Art. 3º - A concessão dos auxílios aos selecionados, cujos repasses são mensais, será realizada de abril de 2012 a janeiro de 2013.

Parágrafo Único – Especificamente para o ano 2012, o repasse relativo aos meses de abril e maio acontecerá em junho, de maneira retroativa.

Art. 4º - A participação do estudante nesta Política implicará no conhecimento e na aceitação das normas e condições estabelecidas no Edital de Assistência Estudantil Nº 069/2012 e no Edital do *Campus* de Assistência Estudantil Nº 01/2012 ao qual pertence ou da Coordenação Especial de Gestão da Educação a Distância, conforme o caso, em relação às quais o mesmo não poderá alegar desconhecimento.

Seção 2

PRÉ-REQUISITOS

Art. 5º - Para participar do PAISE o estudante deverá:

- I) estar regularmente matriculado em curso ofertado pelo *Campus*;
- II) possuir renda *per capita* de até um salário mínimo e meio vigente;
- III) estar em condição de vulnerabilidade social, entendendo-se como: processo de exclusão; situação decorrente da pobreza, privação e/ou fragilização de vínculos afetivo-relacionais e de pertencimento social e territorial; discriminação ou enfraquecimento dos grupos sociais e sua capacidade de reação; assim como agravantes sociais caracterizados por situações que afetam a condição financeira da família como doenças, necessidades específicas comprovadas e deficiências.

Seção 3

INSCRIÇÃO

Art. 6º - As inscrições serão realizadas junto a Comissão de Assistência Estudantil do *Campus* de Teixeira de Freitas, eleita pela Portaria nº 39, de 17 de abril de 2012, responsável pela seleção, execução, acompanhamento e avaliação dos Programas contidos na Política de Assistência Estudantil desta Instituição.

Parágrafo único – O estudante matriculado na modalidade de ensino a distância - EaD - fará a sua inscrição no Polo de Apoio Presencial ao qual pertence.

Art. 7º - No ato da inscrição o estudante deverá:

- I) preencher formulário próprio de requerimento;
- II) responder ao questionário socioeconômico, padrão do Instituto, caso não o tenha feito;
- III) entregar os documentos (originais e cópias) abaixo especificados:

a) comprovantes de renda do estudante e familiares referente ao mês de inscrição (exemplo: carteira profissional, contracheque, recibos de benefícios, comprovante de imposto de renda, declaração de próprio punho para os profissionais informais ou desempregados);

b) comprovante de aluguel ou financiamento de imóvel (se houver);

c) comprovante de recebimento ou pagamento de pensão alimentícia (se houver);

d) comprovante de água, condomínio, luz e telefone;

e) comprovante de pagamento de mensalidade escolar (se houver);

f) comprovante de utilização de medicamento de uso contínuo e/ou de tratamentos de saúde (se houver);

g) relatório médico, quando se tratar de doença crônica ou degenerativa ou pessoa com necessidades específicas (houver);

h) CPF e RG do estudante;

i) RG ou Certidão de nascimento de membros da família declarados no questionário socioeconômico, compreendendo todas as pessoas que além do estudante, moram na mesma residência e também todos os que, mesmo morando em outro local, dependa do responsável familiar.

§ 1º - As fotocópias dos documentos originais deverão ser anexadas ao requerimento de inscrição e entregues à Comissão de Assistência Estudantil do *Campus* ou no Polo de Apoio Presencial, conforme o caso. Outros documentos poderão ser solicitados, caso a Comissão necessite de informações adicionais.

§ 2º - A Comissão de Assistência Estudantil de cada *Campus* fará visitas domiciliares aos candidatos contemplados pelo Programa, com a finalidade de verificar *in loco* a veracidade das informações fornecidas no processo.

§ 3º - A documentação do estudante recebida por cada Polo deverá ser encaminhada à Comissão de Assistência Estudantil do *Campus* que realizará a seleção.

Seção 4

SELEÇÃO

Art. 8º - A seleção será realizada por cada Comissão de Assistência Estudantil do *Campus*, através de estudo socioeconômico, subsidiado por análise de documentação comprobatória e entrevista sendo realizada em três etapas:

- 1ª - Entrega dos originais e fotocópias dos documentos exigidas no artigo 8º;
- 2ª - Análise documental;
- 3ª - Entrevista de caráter obrigatório e realizada conforme agendamento.

Parágrafo único: A segunda e a terceira etapa serão realizadas exclusivamente pelo (a) assistente social.

Art. 9º – Receberão auxílios os estudantes selecionados através de suas condições socioeconômicas e de vulnerabilidade social, ordenados até o limite da disponibilidade orçamentário-financeira repassada para o *Campus* pela Reitoria, cujo critério fora definido na Política de Assistência Estudantil.

Art. 10º - Em caso de empate serão utilizados os seguintes critérios como desempates, nesta ordem:

- a) Não possuir outro auxílio, bolsa ou estágio remunerado;
- b) Ser oriundo de escola pública da educação básica;
- c) Estar em período/série mais avançada no curso do IF Baiano;
- d) Residência familiar mais distante do *Campus/Polo de Apoio Presencial* onde estuda;
- e) Maior número de dependentes na família.

Art. 11º - O estudante selecionado deverá apresentar à Comissão de Assistência estudantil do *Campus* ou no *Polo* seus dados bancários referentes aos números do Banco, Agência e Conta Corrente, aberta com o seu CPF, não se aceitando conta conjunta, para o repasse financeiro.

Parágrafo Único – Não serão aceitas contas tipo fácil da Caixa Econômica Federal, cuja operação é 023 e Poupança de qualquer Banco, pois o sistema SIAFI não reconhece estas informações, o que não possibilitará a realização do repasse financeiro.

Seção 5

PERMANÊNCIA NO PROGRAMA

Art. 12º - O estudante para garantir seus benefícios deverá ter:

a) matrícula regular;

§ **Único** – o aluno matriculado apenas em dependência não terá direito a solicitar o auxílio.

b) frequência mínima, igual ou superior, a 75% (setenta e cinco por cento) em todos os componentes curriculares do total de horas letivas desenvolvidas no período do curso, conforme o Artigo 77 da Organização Didática dos Cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio do Instituto Federal Baiano;

c) frequência de dois dias úteis semanais nos Polos, no caso de EaD;

d) rendimento acadêmico satisfatório;

§ **1º** - O Setor Técnico Pedagógico ficará responsável pela análise periódica do rendimento acadêmico do aluno.

e) bom comportamento;

§ **1º** - A Coordenação de Gestão de Assistência ao Educando ficará responsável pelo acompanhamento quanto à conduta disciplinar do aluno.

§ **2º** - O aluno que for reincidente em advertência escrita ou receba suspensão poderá ter seu auxílio suspenso após análise da Comissão de Assistência Estudantil.

f) situação de vulnerabilidade social.

§ **1º** - No início de cada bimestre ou semestre, conforme o caso, ou no término do período de recebimento do auxílio, estipulado no estudo socioeconômico de cada estudante, a situação de vulnerabilidade social será reavaliada para verificar a continuidade do direito, apresentando a(s) condição(ões) exigida(s) para recebimento dos auxílios.

§ **2º** - A qualquer tempo poderão ser efetuadas, pela Comissão de Assistência Estudantil, novas entrevistas, visitas domiciliares e/ou solicitação de documentação para acompanhamento da situação do estudante beneficiado pelos auxílios.

Seção 6

IMPLEMENTAÇÃO

Art. 13º – A implementação da Política de Assistência Estudantil, em cada *Campus*, concernente ao Programa de Assistência e Inclusão Social do Estudante – PAISE, do IF Baiano para o ano 2012, atenderá ao seguinte cronograma:

ETAPAS	PERÍODO/DATA
Publicação e divulgação do edital de cada <i>Campus</i>	08 a 12 de maio
Período de inscrições, análise e julgamento.	14 a 21 de maio
Divulgação dos pré-selecionados por auxílio	25 de maio
Período de solicitação de recursos	26 a 28 de maio
Divulgação dos resultados dos recursos	29 de maio
Divulgação da lista dos selecionados	29 de maio
Apresentação da documentação bancária do estudante para repasse financeiro	30 de maio a 04 de junho
Envio das planilhas preenchidas à DGAE/Reitoria (para ex-EMARC's e Coordenação Especial de Gestão da Educação a Distância) e aos DAP dos Campi (para as ex-EAF's)	04 de junho
Encaminhamentos das planilhas das ex-EMARC's e coordenação Especial de Gestão da Educação a Distância à PROPLAN	05 de junho
Previsão de repasse financeiro aos estudantes	18 de junho

Seção 7

DAS VAGAS

Art. 14º – As vagas serão distribuídas de acordo com o quadro abaixo:

Tipo de Auxílio	Regularidade	Valor (R\$)	Vagas
Auxílio Moradia	Mensal	150,00	20
Auxílio Alimentação	Mensal	150,00	22
Auxílio Transporte	Mensal	100,00	47
Auxílio Uniforme	Valor único	100,00	83
Auxílio cópia e Impressão	Mensal	10,00	11

Obs.: Com base na demanda apresentada pelos estudantes, o número de vagas para as referidas bolsas e auxílios poderá sofrer alterações. O Dirigente máximo poderá prover o remanejamento dos recursos destinados aos auxílios, quando as quantidades de selecionados para alguns não preencherem as vagas previstas.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS TEIXEIRA DE FREITAS – BA
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15º - O estudante que se sentir prejudicado poderá, mediante requerimento, interpor recurso na data prevista no cronograma junto à Comissão de assistência Estudantil do seu *Campus* ou no Polo ao qual pertence para análise da situação.

Art. 16º - Denúncias de qualquer inverdade na apresentação de informações ou documentos entregues poderão ser dirigidas à Comissão de Assistência Estudantil a qualquer tempo.

§ 1º - Será resguardado o sigilo da denúncia.

§ 2º - As denúncias serão averiguadas pela Comissão de Assistência Estudantil.

§ 3º - Comprovada a má-fé ou omissão nas informações declaradas, o estudante perde o direito ao recebimento dos benefícios e pode responder penalmente pelo uso indevido de recurso público.

Art. 17º - Sob nenhuma hipótese poderá ser exigida dos estudantes contrapartida de trabalho como requisito para o repasse financeiro de auxílios.

Art. 17 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Central de Assistência Estudantil.

Teixeira de Freitas, 08 de maio de 2012.



Marcelito Trindade de Almeida
Diretor Geral *pro tempore*